

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
<b>TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES</b>											
1	Colocar ou instalar qualquer obstáculo físico no logradouro público ou projetado sobre ele.	Art. 6º-A, art. 17 e art. 19			L	Obstáculo móvel	200,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa
					M	Obstáculo fixo	700,00	1 dia			
2	Exercer atividade em edificação com irregularidade urbanística que cause dano ou ameaça de danos a terceiros	Art. 7º-A			GV		7.000,00	1 dia	Sim	Sim	Interdição imediata da edificação mediante prévia autorização e simultânea à multa. Cassação a partir da 1ª reincidência, quando for o caso.
3	Não manter o DML no local licenciado	Art. 9º, parágrafo único	Sim	1 dia	L	Salvo disposições expressas	100,00	1 dia			
<b>TÍTULO II – DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO</b>											
4	Não reparar integralmente dano ao logradouro público decorrente de realização de obra ou serviço	Art. 11-A, art. 11-B, art. 13 e art. 19	Sim	5 dias úteis	M	Aplicada ao responsável por obra ou serviço	400,00	5 dias			
					G	Aplicada ao responsável por obra ou serviço no logradouro público	2.000,00	5 dias			
<b>CAPÍTULO I - Do passeio</b>											
5	Deixar de construir, manter ou conservar em perfeito estado, passeio em frente à testada do imóvel lindeiro	Art. 12 e art. 19	Sim	60 dias	M	Para cada 15 (quinze) metros lineares de testada ou fração	400,00	30 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
6	Revestir o passeio em desacordo com a norma (material derrapante, superfície descontínua, ressalto, depressão ou pintura)	Art. 14, caput, e art. 19	Sim	30 dias	M	Para cada 15 (quinze) metros lineares de testada ou fração	400,00	30 dias			Demolição
7	Deixar de revestir o passeio com o tipo padrão adotado pelo Executivo	Art. 14, §1º e §2º e Art. 19	Sim	30 dias	M	Para cada 15 (quinze) metros lineares de testada ou fração	700,00	30 dias			Demolição
8	Utilizar passeio como espaço de manobra, estacionamento ou parada de veículo	Art. 15, caput e art. 19	Sim	Imediato	M	Aplicada ao proprietário do imóvel lindeiro ou ao possuidor do imóvel que se beneficiar com a utilização	700,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 3ª reincidência, quando for o caso
9	Colocar cunha ou qualquer objeto na via pública	Art. 15, § 1º	Sim	30 dias	M		700,00	10 dias			Demolição
10	Construir rampamento para acesso de veículos fora do padrão	Art. 15, § 2º	Sim	30 dias	M		700,00	10 dias			Demolição
11	Utilizar o afastamento frontal como área de estacionamento em desacordo com a autorização do Executivo	Art. 15, §4º e art. 19	Sim	10 dias	M		1.000,00	30 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 3ª reincidência, quando for o caso

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
12	Lançar águas pluviais sobre o passeio	Art. 16 e Art. 19	Sim	30 dias	L		200,00	30 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência, quando for o caso
13	Deixar de construir abertura para arborização no passeio ou construir abertura irregular quando exigível	Art. 18	Sim	10 dias	L		200,00	30 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
14	Construir passeio em desacordo com as normas	Art. 12A, art. 19 e art. 20, I, II e V	Sim	30 dias	M	Para cada 15 (quinze) metros lineares de testada ou fração	400,00	30 dias			Demolição
15	Construir passeio em desacordo com as normas de acessibilidade (ABNT)	Art. 19 e art. 20, III e IV	Sim	30 dias	M	Para cada 15 (quinze) metros lineares de testada ou fração	700,00	30 dias			Demolição
<b>CAPÍTULO II – Da arborização</b>											
16	Não plantar árvore ou não conservar muda quando exigível	Art. 21, caput, art. 22 e art. 23	Sim	30 dias	L	Aplicada por cada árvore	100,00	30 dias			
17	Plantar árvore em via pública sem autorização do Executivo ou prejudicando o escoamento de águas pluvias	Art. 21, parágrafo único	Sim	10 dias	M	Aplicada por cada árvore	400,00	10 dias			
18	Suprimir, podar ou transplantar árvore sem autorização	Art. 25 e art. 29				conforme legislação ambiental					
19	Realizar transplante, supressão ou poda de árvores causando dano ao logradouro público	Art. 26			L	Aplicada por cada árvore	200,00		Sim		
20	Pintar ou cair árvores em logradouro público	Art. 27			L	Aplicada por cada árvore	200,00				

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
21	Afixar em árvores cabos ou fios para suporte ou apoio de qualquer natureza, exceto cartazes e anúncios	Art. 28	Sim	2 dias	L	Aplicada por cada árvore	200,00	2 dias			Apreensão

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
<b>CAPÍTULO III – Da limpeza</b>											
22	Distribuir panfletos no logradouro público	Art. 31			L	Aplicada ao anunciante por cada distribuidor	100,00				Apreensão imediata e simultânea à multa
23	Manter pintura de propaganda comercial ou política em muros e paredes após o prazo previsto	Art. 32			L	Aplicada imediatamente após o prazo previsto pela legislação específica, por m²	100,00	5 dias	Sim		
24	Deixar de recolher dejetos depositados por animais em logradouro público	Art. 33	Sim	Imediato	L		100,00				
<b>CAPÍTULO IV - Da execução de obra ou serviço em logradouro público</b>											
25	Executar, sem licença, obra ou serviço em logradouro público	Art. 34, caput			G	Obra não licenciada em andamento	2.000,00	10 dias			Embargo imediato e simultâneo à multa
						Obra não licenciada concluída	3.000,00	10 dias			Demolição a partir da 1ª reincidência
26	Executar obra emergencial sem comunicar ao executivo ou requerer licenciamento	Art. 34, § 2º			G		2.000,00	7 dias	Sim		
27	Executar obra em desconformidade com os termos da licença	Art. 35, art. 37, art. 39 e art. 43-A, caput			M	Por infração cometida	1.000,00	2 dias	Sim	Sim	Cassação do DML a partir da 1ª reincidência e embargo a partir da 2ª reincidência
					G	Por infração cometida que acarrete risco à segurança	2.000,00	1 dia			
28	Deixar de recompor o logradouro público após a execução de obra ou serviço	Art. 41	Sim	5 dias	G		2.000,00	5 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
29	Deixar de comunicar ao órgão competente do Executivo a conclusão de obra ou serviço	Art. 43	Sim	2 dias	L		300,00	2 dias			
30	Executar instalações em desacordo com as normas estabelecidas pela TELEBRAS, ANATEL, ELETROBRÁS OU ANEEL	Art. 43B			M	Por infração cometida	700,00	7 dias	Sim	Sim	Cassação do DML a partir da 1ª reincidência e embargo a partir da 2ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas			Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição	
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)				Periodicidade mínima
<b>TÍTULO III – DO USO DO LOGRADOURO PÚBLICO</b>											
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>											
31	Utilizar logradouro público sem prévio licenciamento ou em desconformidade com os termos da licença, exceto nos casos expressamente dispostos no Código de Posturas e neste regulamento	Art. 46			M		700,00	1 dia		Apreensão imediata e simultânea à multa e cassação, quando for o caso	
32	Utilizar o logradouro público para depósito ou guarda de material ou equipamento, para despejo de entulho, água servida ou similar, ou para apoio a canteiro de obra em imóvel a ele lindeiro.	Art. 48	Sim	1 dia	M	Uso não comercial	700,00	1 dia		Apreensão a partir da 2ª reincidência	
						Uso comercial	1.000,00		Sim	Apreensão a partir da 2ª reincidência e cassação a partir da 3ª reincidência, seguida de interdição, quando for o caso	
<b>CAPÍTULO III – Da instalação de mobiliário urbano</b>											
<b>Seção I – Disposições Gerais</b>											
33	Instalar mobiliário urbano sem licença ou em local irregular	Art. 60, 64 e 68			M	Instalação de mobiliário móvel sem licença	700,00	1 dia		Apreensão imediata e simultânea à multa	
					M	Instalação de mobiliário móvel com licença em local irregular	400,00	1 dia	Sim	Sim	Cassação e apreensão a partir da 2ª reincidência
			Sim	2 dias	M	Instalação de mobiliário fixo	1.000,00	2 dias			Cassação, quando for o caso, demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
34	Instalar mobiliário urbano em padrões diferentes do aprovado pelo Executivo	Art. 61, caput e § 2º	Sim	10 dias	M	Instalação de mobiliário móvel	400,00	10 dias		Sim	Cassação e apreensão a partir da 2ª reincidência
					M	Instalação de mobiliário fixo	700,00	10 dias		Sim	Cassação, demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência
35	Instalar no logradouro suporte de controle de portão de garagem	Art. 66, I	Sim	2 dias	M		500,00	2 dias			Demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência
36	Instalar elemento de obstrução de estacionamento de veículos sobre o passeio	Art. 66, II	Sim	2 dias	M		500,00	2 dias			Demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência
37	Instalar no logradouro elemento de proteção contra veículos	Art. 66, III	Sim	2 dias	M		500,00	2 dias			Demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência
38	Instalar mobiliário urbano prejudicando a segurança, o trânsito de veículo ou de pedestre ou a estética da cidade	Art. 67	Sim	5 dias	L	Não prejudicial à segurança	200,00	5 dias		Sim	Cassação, quando for o caso, demolição e apreensão a partir da 3ª reincidência
					G	Prejudicando a segurança	1.200,00	1 dia	Sim		Cassação, demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência
39	Deixar de manter o mobiliário urbano em perfeita condição de funcionamento, conservação e segurança	Art. 72	Sim	5 dias	L	Condição de funcionamento ou conservação	200,00	5 dias		Sim	Cassação, demolição e apreensão na 3ª reincidência
					G	Condição de segurança	1.200,00	1 dia	Sim		Interdição imediata e simultânea à multa. Cassação, demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
40	Deixar de remover mobiliário urbano	Art. 73, I			L		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão e cassação a partir da 2ª reincidência
		Art. 73, II			M		1.000,00	5 dias	Sim		Demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência
		Art. 73, III	Sim	5 dias	M	Se mobiliário móvel	400,00	5 dias	Sim	Cassação na 2ª reincidência, seguida de apreensão	
						Se mobiliário fixo	1.000,00				Cassação na 2ª reincidência, seguida de demolição e apreensão
41	Deixar de reparar dano ao logradouro público em decorrência de remoção de mobiliário urbano	Art. 73, § 2º	Sim	5 dias	G		2.000,00	05 dias			
<b>Seção II – Da mesa e cadeira</b>											
42	Utilizar mesa e cadeira em via pública sem licença ou em desconformidade com a mesma	Art. 75, III e parágrafo único			M	Fora dos limites da Regional Centro-Sul	700,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa. Cassação da licença de mesa e cadeira, quando for o caso, a partir da 1ª reincidência e do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso, a partir da 5ª reincidência
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e fora do perímetro da Av. do Contorno	1.500,00				
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e dentro do perímetro da Av. do Contorno	3.000,00				
					M	Fora dos limites da Regional Centro-Sul	500,00				

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
43	Utilizar mesa e cadeira sem licença no logradouro público	Art. 77 e art. 82			M	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e fora do perímetro da Av. do Contorno	1.000,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso, a partir da 5ª reincidência.
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e dentro do perímetro da Av. do Contorno	2.000,00				
					M	Fora dos limites da Regional Centro-Sul	400,00				

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
44	Utilizar mesa e cadeira fora da área permitida.	Art. 75, art. 78, caput, art. 79 e art. 81			M	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e fora do perímetro da Av. do Contorno	800,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa. Cassação da licença de mesa e cadeira a partir da 1ª reincidência e do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e dentro do perímetro da Av. do Contorno	1.500,00				
45	Deixar de demarcar fisicamente a área destinada à colocação de mesa e cadeira	Art. 78, §§1º e 2º	Sim	5 dias	L		300,00	5 dias		Sim	Cassação da licença de mesa e cadeira a partir da 5ª reincidência e do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 10ª reincidência
46	Utilizar mesa e cadeira fora do horário constante na licença	Art.80			M	Fora dos limites da Regional Centro-Sul	400,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa. Cassação da licença de mesa e cadeira a partir da 1ª reincidência. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência.
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e fora do perímetro da Av. do Contorno	800,00				
					G	Dentro dos limites da Regional Centro-Sul e dentro do perímetro da Av. do Contorno	1.500,00				

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
<b>Seção III – Do toldo</b>											
47	Instalar toldo sem licença	Art. 84, parágrafo único	Sim	15 dias	<b>G</b>		2.000,00	15 dias		Sim	Apreensão na 2ª reincidência. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
48	Instalar toldo em desconformidade com a licença	Art. 85, art. 86 e art. 87	Sim	15 dias	<b>M</b>	Por infração cometida	700,00	15 dias		Sim	Cassação da licença de toldo e apreensão a partir da 3ª reincidência. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência.
<b>Seção IV – Do sanitário público e da cabine sanitária</b>											
49	Deixar de instalar cabine sanitária em ponto final de ônibus	Art. 89	Sim	30 dias	L		300,00	30 dias			
50	Instalar cabine sanitária sem licença em ponto final de ônibus ou ponto de taxi	Art. 60, art. 89, e art. 93-A	Sim	30 dias	M		700,00	30 dias			Demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência.
51	Deixar de realocar a cabine sanitária ou deixar de recuperar o logradouro público, após mudança de ponto final de ônibus	Art. 93	Sim	30 dias	L	Deixar de realocar a cabine sanitária	300,00	30 dias			Demolição e apreensão a partir da 3ª reincidência.
				5 dias	G	Deixar de recuperar o logradouro público	2.000,00	5 dias			
52	Instalar cabine sanitária em desacordo com as normas e a licença	Art 60, art. 93-A, art. 93-B e art. 93-C.	Sim	30 dias	M	Por infração cometida	100,00	30 dias		Sim	Cassação, demolição e apreensão a partir da 2ª reincidência.
<b>Seção V - Da banca</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
53	Instalar ou exercer atividade em bancas no logradouro público sem licença	art. 94 e art. 133			GV	Bancas situadas dentro do perímetro da av. do Contorno	4.500,00	2 dias	Sim		Demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência
					G	Bancas situada fora do perímetro da av. do Contorno	2.000,00				
54	Instalar banca ou exercer atividade em banca no logradouro público em desacordo com as normas ou com a licença	Art. 95 a art. 98, art. 134, art. 135, art. 137, art. 137-A e art. 138			G	Bancas situadas dentro do perímetro da av. do Contorno, por infração cometida	3.000,00	2 dias	Sim	Sim	Demolição e apreensão após a cassação, a partir da 2ª reincidência
					M	Bancas situada fora do perímetro da av. do Contorno, por infração cometida	1.000,00				
55	Explorar banca de jornais e revistas, sendo proprietário de empresa distribuidora de jornal e revista ou seu cônjuge.	Art. 136			G		2.000,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
<b>Seção VI – Do suporte para colocação de lixo</b>											
56	Instalar suporte para colocação de lixo fora das normas	Art. 99 e art. 100	Sim	15 dias	L	Por infração cometida	100,00	15 dias			Demolição e apreensão a partir da 5ª reincidência
57	Deixar de providenciar a conservação e a manutenção de suporte para colocação de lixo	Art. 100	Sim	15 dias	L		100,00	15 dias			Demolição e apreensão a partir da 5ª reincidência
<b>Seção VII – Da caçamba</b>											
58	Guardar, colocar, utilizar ou transportar caçamba não licenciada em logradouro público	Art. 103	Sim	Imediato	M		1.000,00	1 dia			Apreensão simultânea à multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
59	Utilizar caçamba em desacordo com as normas e com a licença	Art. 103, §§ 1º, 2º e 3º ao art. 109	Sim	1 dia	M	Por infração cometida	500,00	1 dia		Sim	Cassação do DML a partir da 2ª reincidência, apreensão e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência, quando for o caso.
60	Deixar de retirar caçamba licenciada quando determinado pelo Executivo devido a alguma excepcionalidade que prejudique o trânsito de veículo e pedestre	Art. 110	Sim	Imediato	M		500,00	1 dia		Sim	Apreensão e cassação simultânea à multa
<b>Seção VIII – Da cadeira de engraxate</b>											
61	Instalar cadeira de engraxate sem licenciamento	Art. 60 e art. 112	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			Demolição e apreensão simultânea à multa
62	Instalar cadeira em desconformidade com as normas ou licença	Art. 112 e art. 113	Sim	2 dias	L	Por infração cometida	100,00	1 dia		Sim	Demolição e apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
63	Exercer atividade de engraxate sem licença em logradouro público	Art. 154			M		400,00	1 dia	Sim		Apreensão imediata e simultânea à multa
64	Exercer atividade em desconformidade com a licença	Art. 154 c/c art. 156	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
65	Exercer atividade por pessoa não autorizada	Art. 157	Sim	1 dia	L		100,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
66	Deixar de manter a cadeira e acessórios em bom estado de conservação e aparência	Art. 158, I	Sim	1 dia	L		50,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
67	Deixar de portar documento de licenciamento e apresentá-lo a fiscalização quando solicitado	Art. 158, II	Sim	1 dia	L		50,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
68	Não observar ou afixar a tabela de preços em local visível	Art. 158, III	Sim	1 dia	L		50,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
69	Não utilizar o uniforme estipulado pelo Executivo	Art. 158, IV	Sim	1 dia	L		50,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
70	Não manter limpa área de 5,00m (cinco metros ) de raio da cadeira	Art. 158, V	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
71	Não utilizar material de boa qualidade	Art. 158, VI	Sim	1 dia	L		100,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
72	Permanecer inativo por mais de 5 dias, salvo em caso de superveniência de incapacidade	Art. 159, I	Sim	1 dia	L		100,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
73	Ocupar o logradouro público com objeto ou instalação diversa de sua atividade	Arts 159, II			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata e cassação a partir da 2ª reincidência
74	Realizar serviço de sapataria além dos permitidos	Art. 159, III	Sim	1 dia	L		50,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
75	Comercializar produto não autorizado	Art. 159, IV			L		50,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata dos produtos, simultânea à multa e cassação a partir da 3ª reincidência
<b>Seção X - Do Quiosque em Locais de Caminhada</b>											
76	Instalar quiosque em logradouro público sem licença	Art. 115-C			M		1.000,00	2 dias	Sim		Demolição e apreensão a partir da 1ª reincidência
77	Instalar quiosque fora dos padrões ou diferente do modelo autorizado	Art. 115-D	Sim	5 dias	M		500,00	5 dias		Sim	Demolição e apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
<b>CAPÍTULO IV – Do exercício de atividades</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
<b>Seção I – Disposições Gerais</b>											
78	Exercer atividade sem licença em logradouro público	Art.116. art. 188 e art. 118A			G	Dentro do perímetro da Av. do Contorno	1.200,00				Apreensão imediata das mercadorias e demais utensílios
					M	Fora do perímetro da Av. do Contorno	500,00				
79	Exercer atividade licenciada em desacordo com as normas ou licença através de terceiros, exceto prepostos, ou fora do local	Art. 119, art. 122, art. 123 e art.125			G	Dentro do perímetro da Av. do Contorno, por infração cometida	1.200,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão das mercadorias e demais utensílios após a cassação, a partir da 2ª reincidência
					M	Fora do perímetro da Av. do Contorno, por infração cometida	500				
80	Exercer de atividade fora do horário previsto na licença	Art. 126			M		500,00		Sim	Sim	Apreensão das mercadorias e demais utensílios após a cassação, a partir da 2ª reincidência
81	Exercer atividade em <i>trailer</i> no logradouro público sem licença	Art. 128, art. 149, parágrafo único e art. 234			G		2.000,00	1 dia			Apreensão na 1ª reincidência
82	Não comprovar, através de nota fiscal, a origem de mercadorias	Art. 129			L		300,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa, cassação da licença a partir da 3ª reincidência, quando for o caso
83	Realizar campanha para arrecadação de fundos no logradouro público	Art. 130			M	Emitida em nome da entidade, ou pessoa física beneficiada	500,00			Sim	Apreensão imediata do material da campanha e simultânea à multa
<b>Seção III – Da atividade em veículo de tração humana e veículo automotor</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
84	Não portar o documento de licenciamento	Art. 141, I			L		150,00	1 dia	Sim	Sim	Cassação a partir da 3ª reincidência
85	Não utilizar uniforme limpo e de cor clara	Art. 141, II	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
86	Não manter rigoroso asseio pessoal	Art. 141, III	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
87	Não zelar para que as mercadorias não estejam deterioradas ou contaminadas e se apresentem em perfeitas condições higiênicas	Art. 141, IV	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
88	Não zelar pela limpeza do logradouro público	Art. 141, V	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
89	Não manter o veículo em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza	Art. 141, VI	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
90	Não acatar os dispositivos legais que lhe forem aplicáveis	Art. 141, VII	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
91	Utilizar veículo fora dos padrões aprovados pelo Executivo	Art. 142, caput, e art. 149	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
92	Não possuir recipiente adequado para a coleta de resíduos	Art. 142, I	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
93	Não possuir extintor de incêndio, se for o caso	Art. 142, II	Sim	1 dia	M		700,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
94	Expor mercadoria nas partes externas do veículo ou em caixotes ou assemelhados no passeio ou via pública, ou utilizar veículo apresentando expansão ou acréscimo.	Art. 142, parágrafo único e art. 143			L		150,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata dos produtos e utensílios, simultânea à multa, e cassação a partir da 3ª reincidência
95	Exercer atividades ou vender produtos não permitidos	Art. 144, art. 146, art. 147 e art. 148			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata dos produtos e utensílios, simultânea à multa, e cassação a partir da 2ª reincidência
96	Utilizar mesas e cadeiras ou sombrinha	Art. 150, I			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata das mesas, cadeiras ou sombrinas, simultânea à multa, e cassação a partir da 2ª reincidência
97	Utilizar som no comércio em veículo automotor	Art. 150, II			M		700,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata do equipamento de som e cassação a partir da 2ª reincidência
98	Utilizar toldo ou publicidade não permitida ou fora dos padrões em atividade em veículo automotor	Art. 150, parágrafo único	Sim	1 dia	M		700,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
99	Exercer comércio em veículo automotor licenciado em local proibido	Art. 151			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
<b>Seção III-A - Da atividade Exercida por Deficiente visual</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
100	Exercer atividade de comércio em logradouro público por deficiente visual sem prévio licenciamento	Art.153-A	Sim	5 dias	L		50,00	5 dias			Apreensão a partir da 3ª reincidência
101	Exercer atividade utilizando carrinho, banca, mesa ou outro equipamento que ocupe espaço no logradouro público	Art.153-A, parágrafo único, I	Sim	5 dias	L		50,00	5 dias		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
102	Exercer atividade através de preposto	Art. 153-A, parágrafo único, II	Sim	5 dias	L		50,00	5 dias		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
103	Exercer atividade sem portar o documento de licenciamento e não apresentá-lo à fiscalização quando solicitado	Art. 153-A, Parágrafo único, III	Sim	5 dias	L		50,00	5 dias		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 5ª reincidência
<b>Seção V – Do evento</b>											
104	Realizar evento sem licença em logradouro público	Art. 160			G	Multa aplicada ao promotor do evento	2.000,00	1 dia			Apreensão imediata e simultânea a multa
105	Realizar evento em logradouro público em desconformidade com a licença ou com as normas.	Art. 160			G	Multa aplicada ao promotor do evento	1.200,00	1 dia		Sim	Apreensão imediata e simultânea a multa seguida de cassação.
106	Realizar evento pirotécnico sem licença em logradouro público	Art. 163			GV	Multa aplicada ao promotor do evento	7.000,00	1 dia			Apreensão imediata e simultânea a multa
<b>Seção VI – Da feira</b>											
107	Participar em feira sem licenciamento	Art. 167 e art. 168			M	Aplicada a cada um dos infratores	700,00				Apreensão imediata e simultânea a multa
108	Trabalhar com materiais diferentes dos licenciados	Art. 171, I	Sim	1 dia	L		300,00			Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
109	Não respeitar o local demarcado para a instalação da barraca	Art. 171, II	Sim	1 dia	L		150,00			Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
110	Não manter rigoroso asseio pessoal	Art. 171, III	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
111	Não respeitar o horário de funcionamento da feira	Art. 171, IV	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
112	Utilizar equipamento diverso do aprovado pelo Executivo	Art. 171, V, c/c art. 174	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
113	Explorar atividade por auxiliar não previsto no §3º do art. 123	Art. 171, VI	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
114	Não manter o equipamento em bom estado de higiene ou conservação	Art. 171, VII	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
115	Não manter plaquetas com o nome, preço e classificação dos produtos	Art. 171, VIII	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
116	Não manter balança nivelada e aferida, quando for o caso	Art. 171, IX	Sim	1 dia	M		400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
117	Não tratar o público com urbanidade	Art. 171, XI	Sim	Imediato	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
118	Não afixar cartazes e avisos de interesse público quando determinado pelo Executivo	Art. 171, XII	Sim	Imediato	L		150,00	1 dia			
119	Faltar injustificadamente a dois dias consecutivos ou a mais de quatro dias de feira por mês	Art. 172, I	Sim	1 dia	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
120	Apregoar mercadorias em voz alta	Art. 172, II	Sim	Imediato	L		150,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
121	Vender produtos diferentes dos constantes na licença	Art. 172, III, art. 177, art. 137, art. 137-A, art. 178 ao art. 181			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 2ª reincidência
122	Fazer uso do passeio, quando não permitido, da arborização pública, do mobiliário urbano, da fachada ou de quaisquer áreas das edificações lindeiras.	Art. 172, IV			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata do material fora do local e cassação a partir da 2ª reincidência
123	Utilizar espaço maior do que lhe for licenciado	Art. 172, V			M		400,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata do material fora do local próprio e cassação a partir da 2ª reincidência
124	Explorar concessão exclusivamente por preposto	Art. 172, VI			G		1.200,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência
125	Lançar, na área da feira ou em seus arredores, detrito, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza	Art. 172, VII			G		1.200,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência
126	Vender alugar ou ceder a qualquer título total ou parcialmente, permanente ou temporariamente seu direito de participação na feira	Art. 172, VIII			G		1.200,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
127	Utilizar letreiro, cartaz, faixa ou outro processo de comunicação	Art. 172, IX			L		150,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão imediata do material e simultânea à multa e cassação a partir da 3ª reincidência
128	Fazer propaganda de caráter político ou religioso	Art. 172 X	Sim	Imediato	L		150,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
129	Deixar de manter registro de procedência e destino das peças sacras, mobiliário e outros que porventura venham a ser comercializados na feira.	Art. 179, parágrafo único			G	Vistoria realizada com os órgãos competentes	2.000,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão das peças, mobiliário e outros imediata e simultânea à multa e cassação a partir da 1ª reincidência
130	Instalar espaço para prestação de serviço distinto da finalidade da feira, que ocupe mais de 10% do espaço total	Art. 181, § 2º	Sim	1 dia	L		300,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação a partir da 3ª reincidência
<b>CAPÍTULO V – Da instalação de engenho de publicidade</b>											
131	Instalar engenho de publicidade no logradouro público sem licença ou em local proibido (inclusive faixas, estandartes e similares)	Art.186, art. 187 c/c art. 281, caput e §2º			G	Engenhos de fácil remoção	2.000,00		Sim, na 9ª autuação	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso, após a 10ª reincidência.
					GV	Engenhos de difícil remoção	10.000,00	2 dias			
132	Instalar engenho de publicidade em desacordo com as normas ou com a licença	Art.186 c/c art. 187	Sim	7 dias	G	Engenhos de fácil remoção	1200 por infração cometida		Sim, na 9ª autuação	Sim	Cassação do DML (a partir da 1ª reincidência), seguida de apreensão, cassação do Alvará de Localização e Funcionamento, quando for o caso, após a 10ª reincidência.
					GV	Engenhos de difícil remoção	6000 por infração cometida	2 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
133	Instalar engenho de publicidade em logradouro público durante evento em desconformidade com os critérios estabelecidos na licença	Art.188 c/c art. 193			G	Engenhos de fácil remoção	1200 por infração cometida				Apreensão imediata e simultânea à multa
					GV	Engenhos de difícil remoção	6000 por infração cometida	1 dia			
134	Instalar engenho de publicidade em veículo, motorizado ou não, com o fim exclusivo de divulgação de publicidade, salvo permissão expressa	Art. 187, VI			GV		4.000,00	1 dia			Apreensão imediata e simultânea à multa
135	Instalar faixas, estandartes e similares em logradouro público, com mensagens veiculados pelo poder público, que não sejam exclusivamente institucionais	Art.189, caput			G		2.000,00				Apreensão imediata e simultânea à multa
136	Veicular marca do patrocinador em faixas, estandartes e similares institucionais acima do limite de 10% da área total do engenho	Art. 189, § 1º			L		300,00	2 dias			Apreensão imediata e simultânea à multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
137	Instalação de faixas estandartes e similares institucionais por período superior a 30 dias ou sem proceder a devida comunicação ao executivo	Art. 189, §2º			G		1.200,00				Apreensão imediata e simultânea à multa
138	Instalar engenho de publicidade em mobiliário urbano sem licença	Art. 71, art. 186 c/c art.190			GV		4.000,00	2 dias	Sim	Sim	Apreensão/remoção imediata do engenho de publicidade e cassação da licença para colocação de mobiliário urbano a partir da 3ª reincidência
139	Instalar engenho de publicidade em mobiliário urbano, em desconformidade com os critérios estabelecidos pelo executivo	Art. 71, art. 190, art.190-A, art.191, art. 192 e art.192-A	Sim	2 dias	G		2.000,00	2 dias		Sim	Cassação da licença de publicidade a partir da 1ª reincidência seguida de apreensão/remoção do engenho. Cassação da licença para colocação de mobiliário urbano a partir da 5ª reincidência, seguida de demolição, se for o caso, e apreensão.
140	Instalar publicidade em ônibus, taxi ou mobiliário urbano sem autorização da empresa concessionária de transporte público no Município	Art. 71 e art. 194			GV	Para cada veículo/mobiliário urbano sem autorização	4.000,00	2 dias			Apreensão/remoção imediata e simultânea à multa
<b>TITULO IV – DAS OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE</b>											
<b>CAPÍTULO I – Disposições gerais</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
141	Instalar cerca elétrica ou dispositivo de segurança em desconformidade com as prescrições legais	Art. 199	Sim	7 dias	M		1.000,00	2 dias			
142	Permitir o funcionamento de aparelho de transporte sem assistência de empresa registrada na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200 c/c art. 21, IV, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário	1.200,00				Interdição imediata
143	Permitir a instalação / modernização/reforma ou funcionamento de aparelhos de transporte por empresas não registradas na prefeitura e/ou no CREA	Art. 200, c/c art. 17, II, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada ao proprietário	1.200,00	Não aplicável			Interdição imediata
144	Utilizar indevidamente o aparelho de transporte	Art. 200, c/c art. 17, III da Lei nº 7647/99	Sim	Imediato	G	Aplicada ao proprietário	1.200,00	a cada constatação			Interdição simultânea à 1ª multa
145	Não manter o livro obrigatório de registro de ocorrências no local onde se encontra instalado o aparelho	Art. 200, c/c art. 17, IV da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	L	Aplicada ao proprietário, por aparelho	180,00	2 dias			
146	Funcionar sem ascensorista ou operador nos casos em que é obrigatório	Art. 200 c/c art. 17, V e art. 12 da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	L	Aplicada ao proprietário	300,00	2 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
147	Permitir instalação ou funcionamento de aparelho de transporte desprovido de condições de segurança	Art. 200, c/c art.17, VI da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada ao proprietário	4.500,00	1 dia			Interdição simultânea à aplicação da multa
148	Paralisar injustificadamente o aparelho de transporte por mais de 1 dia	Art. 200 c/c art 17, VII			M	Aplicada ao proprietário	1.000,00	1 dia			
149	Desrespeitar os termos do auto de interdição	Art. 200, c/c art.17, VIII da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada ao proprietário para cada aparelho de transporte	9.000,00	1 dia			
150	Exercer atividade de conservação ou instalação sem o devido licenciamento na prefeitura	Art. 200 e art. 227 c/c art.18, I, da Lei nº 7647/99	Aplica-se o disposto para o Art. 227								
151	Instalação ou conservação/modernização/reforma de aparelho de transporte em inadequadas condições de funcionamento ou de segurança	Art. 200, c/c art.18, III, da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada a empresa e para cada um dos aparelhos de transporte irregulares	4.500,00	1 dia	Sim	Sim	Interdição simultânea à aplicação da multa. Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa responsável a partir da 1ª reincidência
152	Falta de painel numerado em braille	Art. 200, c/c art.18, IV, da Lei nº 7647/99	Sim	30 dias	L	Aplicada à empresa e para cada aparelho irregular	300,00	30 dias			Interdição a partir da 1ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
153	Não comunicar à prefeitura defeitos que afetem o funcionamento de aparelho de transporte, quando o proprietário se negar a permitir os reparos	Art. 200, c/c art.18, V, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada a empresa e para cada aparelho irregular	1.200,00	30 dias			Interdição a partir da 1ª reincidência ou imediata, se por motivo de segurança
154	Falta de comunicação à Prefeitura de assunção ou transferência de responsabilidade por aparelho de transporte	Art. 200, c/c art.18, VI, da Lei nº 7647/99			M	Aplicada a empresa e pelo conjunto de aparelhos de transporte no mesmo edifício	400,00				
155	Falta do laudo de inspeção anual do aparelho de transporte no modelo aprovado	Art. 200, c/c art.18, VII, da Lei nº 7647/99	Sim	5 dias	GV	Aplicada a empresa contratada, por aparelho	4.500,00	30 dias		Sim	Interdição do aparelho de transporte simultânea à multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa de manutenção a partir 5ª reincidência
156	Desrespeitar os termos do auto de interdição	Art. 200, c/c art.18, IX, da Lei nº 7647/99			GV	Aplicada a empresa para cada aparelho de transporte	9.000,00	1 dia	Sim	Sim	Cassação a partir da 1ª reincidência e Interdição da empresa imediatamente após a cassação
157	Falta ou insuficiência de serviços de prontidão	Art. 200, c/c art. 10 e 18, VIII, da Lei nº 7647/99			G	Aplicada à empresa	1.200,00	1 dia	Sim	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência
158	Deixar de preencher detalhadamente o livro obrigatório de registro de ocorrências	Art. 200, c/c art.18, XI, da Lei nº 7647/99			M	Aplicada à empresa e para cada livro não apresentado	400,00	30 dias	Sim	Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
159	Deixar de fornecer o livro obrigatório de registro de ocorrências	Art. 200, c/c art.18, XI, da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa e para cada livro não apresentado	400,00	2 dias		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência
160	Manter aparelho de transporte paralisado por mais de 12 horas sob alegação injustificada	Art. 200, c/c art.18, XII, da Lei nº 7647/99	Sim	Imediato	M	Aplicada a empresa para cada aparelho paralisado	500,00	1 dia		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência
161	Deixar de fornecer os documentos previstos no art. 11, §4º da Lei nº 7647/99	Art. 200, c/c art.18, XIII, da Lei nº 7647/99	Sim	15 dias	G	Aplicada a empresa	1.200,00	7 dias		Sim	Interdição da empresa imediatamente após a cassação a partir da 3ª reincidência
162	Não manter sob guarda os diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com informações circunstanciadas sobre seu uso.	Art.200 c/c art. 11, § 5º, da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			
163	Fumar ou conduzir aceso cigarro ou assemelhados	Art.200 c/c art. 15º da Lei nº 7.647/99			M		400,00	30 dias			
164	Não apresentar o contrato de conservação e manutenção com empresa habilitada	Art. 200 c/c art. 6º da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00				Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
165	Existência na casa de máquinas dos elevadores, de equipamentos não autorizados nas normas da ABNT	Art.200 C/C art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa
166	Ausência de extintores de incêndio previstos no projeto de prevenção e combate a incêndio	Art.200 c/c art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada ao proprietário	1.000,00	7 dias			Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa
167	Não manter sob guarda o laudo técnico de inspeção anual para pronta exibição quando solicitado	Art.200 c/c art. 19 da Lei nº 7647/99	Sim	1 dia	M	Aplicada ao proprietário	400,00	7 dias			
168	Não manter em local de destaque, para cada aparelho de transporte, placa indicativa com nome, endereço e telefone atualizados dos responsáveis pela instalação e conservação dos mesmos.	Art. 200 e §1º do art. 6º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
169	Deixar de manter cópia da ART de engenheiro habilitado junto ao CREA, afixada na portaria.	Art. 200 e §2º do art. 7º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
170	Deixar de providenciar baixa da respectiva responsabilidade junto à Prefeitura, no caso de mudança de engenheiro responsável e de indicar imediatamente novo técnico responsável.	Art. 200 e art. 8º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
171	Deixar de anexar ao Laudo Técnico de Inspeção Anual os resultados dos exames e testes porventura realizados.	Art. 200 e §3º do art. 9º da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
172	Não obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotadas oficialmente pela Prefeitura.	Art. 200 e art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
173	Não possuir teclados em altura que possibilite sua utilização por pessoas em cadeiras de rodas e por crianças dos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público , bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que afetem suas cabinas.	Art. 200 e §1º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
174	Ausência de dispositivo sonoro para destacar o andar nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público, bem como dos instalados em prédios construídos a partir de 14 de junho de 1995 e dos que, independentemente da data da sua instalação, passem ou tenham passado por modernização ou reforma que afetem suas cabinas.	Art. 200 e art. 11, §1º da Lei nº 7.647/99	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			
175	Não apresentar de forma destacada e padronizada a tecla destinada a acionar a abertura da porta ou a paralisar o seu fechamento nos elevadores de passageiros de edifícios de uso residencial multi familiar e de edifício de uso comercial ou público	Art. 200 e Lei nº 7.647/99, art. 11, § 2º	Sim	30 dias	M	Aplicada à empresa	400,00	7 dias			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
175	Não fornecimento de diagramas elétricos e lógicos dos equipamentos ou de suas alterações de projeto, bem como de manuais técnicos com orientações circunstanciadas sobre seu uso, conservação e garantias	Art. 200 e §5º do art. 11 da Lei nº 7.647/99	Sim	7 dias	M	Aplicada à empresa	500,00	7 dias			
176	Não emissão de Laudo Técnico quando da assunção e transferência da manutenção e conservação de aparelho de transporte, sem prejuízo da elaboração do Laudo Técnico de Inspeção Anual	Art. 200			M	Aplicada à cada uma das empresas	500,00	7 dias		Sim	
177	Não elaboração de Laudo Técnico, em caráter emergencial, no prazo estipulado pela fiscalização.	Art. 200, Lei nº 7647/99 e Art 7º do Decreto nº 10.042/99	Sim	1 dia	M	Aplicada à empresa	400,00	1 dia		Sim	Interdição do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa a partir da 3ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
178	Não comunicação imediata pela empresa instaladora ou conservadora ao órgão municipal competente, de serviços de reparo ou manutenção que visem eliminar situações de risco iminente, na hipótese do proprietário ou responsável pelo aparelho de transporte se recusar a autorizar a execução dos mesmos	Art. 200. §1º do art. 7º da Lei nº 7647/99 e art. 5º do Decreto nº 10.042/99			G	Aplicada à empresa	4.500,00			Sim	Interdição imediata do aparelho de transporte simultânea à 1ª multa e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento da empresa a partir da 3ª reincidência
<b>TÍTULO V – DA OBRA NA PROPRIEDADE E DE SUA INTERFERÊNCIA NO LOGRADOURO PÚBLICO</b>											
<b>CAPÍTULO I - Disposições Gerais</b>											
179	Instalar tapume, barracão de obra ou dispositivo de segurança que prejudique arborização, mobiliário urbano ou placa de logradouro ou de trânsito	Art. 208			M		400,00	7 dias	Sim		Demolição e apreensão
<b>CAPÍTULO II - Do Tapume</b>											
180	Executar obra sem tapume	Art. 209, caput	Sim	3 dias	M		800,00	7 dias			
181	Instalar tapume com altura inferior à determinada e material inadequado	Art. 209, §1º	Sim	3 dias	M		500,00	7 dias		Sim	Demolição e apreensão
182	Tapume em mau estado de conservação	Art. 209, §3º	Sim	1 dia	M		500,00	1 dia		Sim	Demolição, apreensão e cassação simultânea à multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
183	Instalar tapume avançando irregularmente sobre o passeio	Art. 210	Sim	3 dias	G		2.000,00	5 dias		Sim	Demolição, apreensão e cassação simultânea à multa
184	Instalar tapume sobre o passeio, sem o prévio licenciamento	Art. 211			G		2.000,00	5 dias	Sim		Demolição e apreensão
185	Manter instalado tapume com o prazo de licenciamento vencido	Art. 212, caput	Sim	2 dias	L		100,00	7 dias			Demolição e apreensão
186	Manter tapume ocupando mais da metade do passeio	Art. 212, § 1º	Sim	2 dias	G		2.000,00	30 dias		Sim	Demolição e apreensão
187	Manter tapume avançando sobre o passeio em obra paralisada	Art. 212, § 2º	Sim	7 dias	M		500,00	7 dias		Sim	Demolição e apreensão
188	Deixar de substituir o tapume por muro de alvenaria ou gradil no alinhamento após decorridos 120 dias de paralisação da obra	Art. 212, §3º	Sim	30 dias	M		R\$ 500,00	30 dias			
<b>CAPÍTULO III – Do barracão de obra</b>											
189	Instalar barracão de obra no logradouro público sem prévio licenciamento	Art. 214			G		1.800,00	5 dias			Demolição e apreensão
190	Manter barracão instalado sobre o passeio após a conclusão do 3º piso	Art. 214, parágrafo único	Sim	2 dias	M		500,00	5 dias		Sim	Demolição e apreensão
191	Instalar barracão fora das normas previstas	Art. 215	Sim	2 dias	G		1.200,00	5 dias		Sim	Demolição e apreensão
<b>CAPÍTULO IV – Dos dispositivos de segurança</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
192	Executar obras ou serviços nas fachadas sem instalar dispositivo que permita a proteção de pedestres e vizinhos ou instalar fora das normas previstas	Art. 216, caput e §1º			G	Aplica-se ao RT e ao proprietário	2.000,00	5 dias			Embargo imediato e simultâneo à multa
193	Não retirar ou não reparar imediatamente dispositivos em mau estado de conservação	Art. 216, §2º			G	Aplica-se ao RT e ao proprietário	2.000,00	5 dias			Embargo imediato e simultâneo à multa
<b>CAPÍTULO V - Da descarga de material de construção</b>											
194	Não providenciar a imediata remoção de material de construção descarregado no logradouro público	Art. 217, parágrafo único	Sim	1 dia	L ou M	L = Vias locais	300,00	1 dia			Apreensão à partir da 1ª reincidência
						M = Demais vias	600,00				
195	Deixar de manter o passeio lindeiro ao imóvel em que está sendo executada a obra em bom estado de conservação ou em boas condições de uso	Art. 218	Sim	30 dias	M	Para cada 15 m de testada ou fração	400,00	15 dias			
<b>CAPÍTULO VI – Do movimento de terra e entulho</b>											
196	Movimentar terra ou entulho sem licença, com transporte de material externo ao terreno	Art. 219			G		1.200,00	7 dias			Embargo imediato

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
197	Transportar terra ou entulho em logradouro público sem o cadastramento ou licença do veículo	Art. 220			G	Aplicada ao proprietário do veículo	1.200,00				Apreensão imediata e simultânea à multa
198	Transportar terra ou entulho destinado a bota-fora, em percurso diverso do previsto na licença, ou sem documentação exigida comprobatória de deposição de resíduos	Art. 221			G	Aplicada ao proprietário do veículo	1.200,00				Apreensão imediata e simultânea à multa
199	Realizar bota-fora em locais expressamente proibidos	Art. 222			M	Transportado por carroça	500,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa e cassação a partir da 1ª reincidência
					G	Outros meios de transportes	1.800,00				
200	Movimentar terra ou entulho das 19:00 h às 07:00h	Art. 223			M	Exceto para caçambas no hipercentro, obedecido o disposto no Art. 108 do Código	400,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa e cassação a partir da 1ª reincidência
201	Não providenciar remoção de terra ou entulho depositado em local não autorizado ou proibido	Art. 224	Sim	1 dia	M	Transportado por carroça	500,00	1 dia		Sim	Cassação a partir da 1ª reincidência
					G	Outros meios de transportes	1.800,00				
<b>TÍTULO VI – DO USO DA PROPRIEDADE</b>											
<b>CAPÍTULO I – Do exercício de atividades</b>											
<b>Seção I - Disposições gerais</b>											

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
202	Exercer atividade não residencial sem o alvará de localização e funcionamento ou com o alvará vencido	Art. 227, caput e § 2º	Sim	10 dias	L ou M ou G ou GV, conforme a área utilizada	Para cada 30 m² (trinta metros quadrados) ou fração.	250,00	5 dias			Interdição a partir da 1ª multa
203	Exercer atividade perigosa sem o alvará de localização e funcionamento ou com ele vencido	Art. 238 c/c art. 227, § 2º	Sim	1 dia	M ou G ou GV, conforme a área utilizada	Para cada 20 m² (vinte metros quadrados) ou fração.	400,00	1 dia			Interdição a partir da 1ª multa
204	Exercer atividade em desconformidade com os termos contidos no Alvará de Localização e Funcionamento e na Lei nº 7166/96	Aplica-se a Lei nº 7166/96									

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
205	Deixar de afixar cartazes e documentos exigidos no estabelecimento onde se exerce atividade	Art. 229	Sim	1 dia	L		100,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
206	Expor produtos, mercadorias, equipamentos ou similares nos afastamentos além do limite permitido ou avançando sobre o passeio	Art.230			M		500,00		Sim	Sim	Apreensão imediata e simultânea à multa e interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
207	Exercer atividade sem laudo técnico descritivo de condições de segurança	Art. 231	Sim	1 dia	GV		5.000,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação a partir da 1ª reincidência
208	Apregoar a prestação de serviços e a venda de mercadorias no logradouro público, prestar serviços ou vender mercadorias no logradouro público, afixar produtos em toldos, afixar produtos e publicidade em postes	Art. 230-A			M	Por infração cometida	700,00	a cada constatação		Sim	Apreensão imediata de mercadorias, produtos, equipamentos e similares simultânea à multa e interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
209	Exercer atividade com seguro de resp. civil vencido ou sem o mesmo	Art. 232	Sim	7 dias	M		700,00	7 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
210	Exercer atividade com seguro contra incêndio em favor de terceiros vencido ou sem o mesmo	Art. 239	Sim	7 dias	G		1.500,00	7 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
211	Estocar pólvora além do máximo permitido	Art. 240			GV		5.000,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão e interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
212	Transportar produto perigoso sem observar as normas	Art. 241			GV		5.000,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
<b>Seção IV – Do estacionamento</b>											
213	Não instalar alarme sonoro e visual na saída de imóvel onde é exercida atividade	Art. 242, parágrafo único	Sim	10 dias	M		500,00	7 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
214	Deixar de contratar e manter atualizado o seguro de responsabilidade civil	Art. 243, § 2º	Sim	7 dias	M		500,00	10 dias		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
215	Deixar de afixar cartaz informativo em local visível	Art. 244	Sim	1 dia	L		300,00	1 dia			
216	Deixar de estabelecer o tempo de 15 min como fração para fins de cobrança ou não estabelecer cobrança proporcional para cada fração de 15 min	Art. 245, caput e §1º	Sim	1 dia	M	Para cada 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ou fração.	500,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
217	Deixar de afixar placa informativa com os valores por tempo de permanência	Art. 245, § 2º	Sim	1 dia	L	Para cada 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) ou fração.	300,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 1ª reincidência
<b>Seção V – Da atividade de diversão pública</b>											
218	Exercer atividade de diversão pública, na propriedade, sem licença	Art. 246			G		2.000,00	1 dia	Sim		Interdição imediata e simultânea a multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
219	Exercer atividade de diversão pública em desacordo com as normas e licença	Art. 246	Sim	2 dias	G		2.000,00	1 dia		Sim	Interdição após a cassação a partir da 1ª reincidência
220	Instalar parque de diversões sem licença	Art. 247, caput, 1ª parte	Sim	1 dia	G		1.800,00	1 dia			Embargo simultâneo à 1ª multa
221	Exercer atividade de parque de diversões sem licença	Art. 247, caput, 2ª parte			GV		4.500,00	1 dia			Interdição imediata e simultânea a multa
222	Exercer atividade de parque de diversões em desacordo com a licença	Art. 247, caput, 2ª parte			G		1.800,00	1 dia	Sim	Sim	Interdição após a cassação a partir da 1ª reincidência
223	Instalar circo sem licença	Art. 247-B, §1º, 1ª parte	Sim	1 dia	G		1.800,00	1 dia			Embargo na 1ª multa
224	Exercer atividade circense sem autorização	Art. 247-B, §1º, 2ª parte			GV		4.500,00	1 dia			Interdição imediata e simultânea a multa
225	Exercer atividade circense em desacordo com a licença ou com a autorização	Art.247-B			G	Por infração cometida	1.800,00	1 dia	Sim	Sim	Interdição após a cassação a partir da 1ª multa
226	Cobrar entrada de idoso quando assegurada sua gratuidade ou desconto	art. 248, art. 249 e art. 250			L		200,00		Sim	Sim	Interdição após a cassação a partir da 3ª reincidência
227	Não afixar cartaz contendo a transcrição do disposto nos arts. 248 a 251 do Código de Posturas	Art. 252	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			
<b>Seção VI – Da feira</b>											
228	Exercer a atividade de feira sem licença ou exceder o prazo de 10 dias	Art. 254			M, G ou GV, conforme a área utilizada	Para cada 500m² (quinhentos metros quadrados) ou fração	1.000,00	1 dia	Sim		Interdição imediata e simultânea à multa

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
229	Exercer atividade de feira em desconformidade com a licença	Art. 255	Sim	1 dia	M		500,00	1 dia		Sim	Interdição após cassação na 1ª multa
230	Não manter à disposição da fiscalização a documentação exigida no DML	Art. 256	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			
<b>Seção VII – Da defesa do consumidor</b>											
231	Não afixar, nas administradoras de imóveis para locação, placas contendo as informações do art. 259 do Código de Posturas	Art. 259	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			
232	Não afixar placa transcrevendo os dizeres do art. 260, § 2º	Art. 260, § 2º	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			
233	Não fornecer ou não manter no estabelecimento cópia autenticada da certidão de nada consta relativa a veículo usado posto à venda	Art. 260, caput e § 3º	Sim	1 dia	L		200,00	1 dia			
234	Não fornecer cardápio em <i>braille</i> ou não afixar cartaz transcrevendo os dizeres do art. 261, II	Art. 261	Sim	5 dias	L		200,00	7 dias			
<b>CAPÍTULO II – Da instalação de engenho de publicidade</b>											
235	Instalar engenho de publicidade em desconformidade com a licença	Art. 267 ao art. 280 e	Sim	7 dias	M	Para Engenho não publicitário para cada 10m² (dez metros quadrados) ou fração, por infração cometida	1.000,00	1 dia		Sim	Apreensão após cassação do DML a partir da 1ª reincidência e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
	desconformidade com a licença	art. 284	Sim	7 dias	GV	Para Engenho publicitário - para cada 40m² (quarenta metros quadrados) ou fração por infração cometida	4.000,00			Sim	Apreensão após a cassação a partir da 1ª reincidência e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
236	Instalar engenho de publicidade sem licença	Art. 281	Sim	7 dias	G	Engenho não publicitário - para cada 10m² (dez metros quadrados) ou fração, por infração cometida	2.000,00	1 dia	Sim	Sim	Apreensão a partir da 1ª reincidência e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir 5ª reincidência
					GV	Engenho publicitário - para cada 27m² (vinte e sete metros quadrados) ou fração por infração cometida	5.000,00				Apreensão a partir da 1ª reincidência e cassação do Alvará de Localização e Funcionamento a partir da 5ª reincidência
237	Deixar de identificar o engenho através do nº da licença e do nome do licenciado	Art. 282	Sim	5 dias	M		500,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação do DML a partir da 3ª reincidência
238	Não apresentar a fiscalização documento de licenciamento quando solicitado	Art. 283	Sim	2 dias	L		300,00	1 dia			

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
239	Manter engenho de publicidade com mensagem de estabelecimento desativado ou em mau estado de conservação nos aspectos visual e estrutural	Art. 285, II e III	Sim	5 dias	M	Infração classificada como média para cada 10m² (dez metros quadrados) ou fração, por dispositivo infringido	400,00	1 dia		Sim	Apreensão após a cassação do DML
240	Deixar de manter engenho em bom estado de conservação pondo em risco a segurança	Art. 285, IV			GV		6.000,00	1 dia			Apreensão imediata e simultânea à multa
241	Deixar de providenciar a baixa após a retirada do engenho, no prazo de 30 dias	Art. 288	Sim	30 dias	L		200,00	30 dias			
242	Retirar, Danificar ou cobrir, total ou parcialmente, tarja colocada pelo Poder Público no engenho irregular, enquanto não for realizada a sua remoção	Art. 287, 2º			G ou GV	Nas fachadas da edificação, onde funciona o estabelecimento	2.000,00	Aplicada quando da constatação e/ou nas reincidências			
						Nos demais casos	6.000,00				
<b>TÍTULO VII - DA INFRAÇÃO</b>											
243	Descumprimento de auto de interdição ou embargo	Art. 314 ou art. 317			GV		10.000,00	1 dia			
244	Invasão de logradouro público, imóvel ou área pública	Art. 318	Sim	2 dias	M	Edificação comercial, edificação em andamento, ou edificação provisória	1.000,00	2 dias			Demolição independente de propositura de ação judicial
						Mobiliário urbano					A demolição limita-se à estrutura de fixação, sustentação ou acréscimo.

	Descrição da infração	Dispositivo infringido (Lei nº 8.616)	Notificação Prévia	Prazo para atendimento	Multas				Notificação acessória	Cassação	Apreensão, Interdição, Embargo ou Demolição
					Classificação	Detalhamento	Valor (R\$)	Periodicidade mínima			
				30 dias	G	Invasão consumada	3.000,00	30 dias			Demolição através de ação demolitória judicial proposta pelo Executivo
245	Desobediência a qualquer outro dispositivo legal ou regulamentar não contemplado nesta tabela		Sim	2 dias	L		200,00	2 dias			
246	Não entregar espontaneamente o DML cassado	Art. 315, §1º	Sim	1 dia	L		200	1 dia			